

AO EXPEDIENTE DO DIA
19 de 02 de 2013

A Direção de Assistência ao Planário
Em 19/02/2013
Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL N° 343/13

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E. nesta data:

12/01/2013
Cota de Cota 56
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da
Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §
1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional,
decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.152/2012, de autoria do
Deputado Caio Roberto que “Dispõe sobre a inclusão da disciplina de
noções básicas de direito constitucional e cidadania na grade curricular
das redes pública e privada de ensino do Estado da Paraíba.”.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei sob análise, pretende determinar a
inclusão da disciplina “Noções Básicas de Direito Constitucional e
Cidadania”, no currículo das escolas de ensino médio das redes pública
e privada de ensino no âmbito do Estado da Paraíba.

Não obstante os elevados desígnios do legislador
vejo-me compelido a negar assentimento ao projeto.

Diante de um quadro, em que avulta a adoção, pelo
Governo, de medidas destinadas a concretizar a política de proporcionar
a inserção de novas disciplinas na grade curricular, com novos

pl



ESTADO DA PARAÍBA

professores especialistas na área de direito constitucional, conclui-se que o objeto da proposta em análise constitui matéria de cunho nitidamente administrativo, o que a insere no rol de atribuições do Poder Executivo, conforme previsão constitucional do artigo 63, § 1º, inciso II, “a” e “e”, da Lei Maior Estadual. Salientando-se ainda que tal disciplina sequer consta como mister no âmbito da lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Sendo esta Lei seguida pelo Estado da Paraíba respeitando-se o que determina o art. 7º, §2º, IX da Constituição do Estado.

Nessa seara, a oportunidade e conveniência na instituição de políticas públicas, na forma de programas ou instrumentos de sua implementação, cabe ao Poder Executivo, como consectário de sua competência privativa de direção da Administração Pública.

Por conseguinte, apesar de concordar com o mérito do projeto, mas considerando as razões expostas acima, acrescentando-se o fato de trazer gastos não previstos no orçamento e de estabelecer atribuição ao Poder Executivo, razão porque há de se considerar como legislação vedada, conforme a Constituição do Estado, *in verbis*:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos

PK



ESTADO DA PARAÍBA



casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II – Disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.”

Nesse contexto é de se ver que o projeto de lei nº 1.152/2012 não guarda correspondência com o modelo positivado na Constituição da República. Com efeito, atento a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e ao princípio da separação e independência harmônica entre os Poderes, o Texto Constitucional atribuiu ao Chefe do Executivo a iniciativa de normas referentes à competência para exercer a Administração superior. Vulnerando-se, desta forma, a norma contida no artigo 2º da Constituição Federal, conforme assente entendimento do Supremo Tribunal Federal.

STF-016317) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA Nº 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea



ESTADO DA PARAÍBA



e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.329/AL, Tribunal Pleno do STF, Rel. Cármen Lúcia. j. 14.04.2010, unânime, DJe 25.06.2010).

No que toca às imposições que, pelo teor da propositura, recairão sobre o gestor estadual da educação - realização de seleção e contratação de novos professores especialistas na área jurídica, cumpre observar que a propositura implica despesas novas, não previstas no orçamento vigente, e sem especificar a fonte. Esse óbice, configura-se como impediente de sanção e antecipa a inexecutabilidade do projeto, se em lei convertido, ante a ausência de recursos para atendimento dos novos encargos.

Nesse diapasão, faz-se mister destacar o que se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal, em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.391-2, de 01 de fevereiro de 1996, da lavra do Eminentíssimo Ministro Celso de Mello:

“O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica

PL



ESTADO DA PARAÍBA



hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado.

Na verdade, tal faculdade governamental deve ser encarada como mera projeção da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para exercer, com auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual."

Ainda nesse aspecto, tem-se que a propositura interfere na elaboração orçamentária, matéria igualmente reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 7º, §2º, II da Constituição do Estado), como também já decidiu o Supremo Tribunal Federal.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 11 de janeiro de 2013.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

MANTIDO O VOTO NA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17/01/2013 COM A SEGUINTE
VOTAÇÃO: 12 - SIM E 07 - NÃO.

10 S. COUTINHO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no D O E.

Nesta Data, 12/01/2013

Carla Maria Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador

AUTÓGRAFO Nº 666 /2012
PROJETO DE LEI Nº 1.152/2012
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

VETO

João Pessoa, 11/01/2013
Ricardo Vieira Coutinho

Ricardo Vieira Coutinho
Governador



Dispõe sobre a inclusão da disciplina de noções básicas de direito constitucional e cidadania na grade curricular das redes pública e privada de ensino do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que, no currículo das escolas de ensino médio das redes pública e privada de ensino, no âmbito do Estado da Paraíba, deverá ser incluída a disciplina “Noções Básicas de Direito Constitucional e Cidadania”.

Parágrafo único. A disciplina “Noções Básicas de Direito Constitucional e Cidadania” será ministrada com enfoque nas Constituições Federal e Estadual e nos princípios de cidadania.

Art. 2º A disciplina de Noções Básicas de Direito Constitucional e Cidadania deverá ser ministrada a partir do primeiro ano do ensino médio.

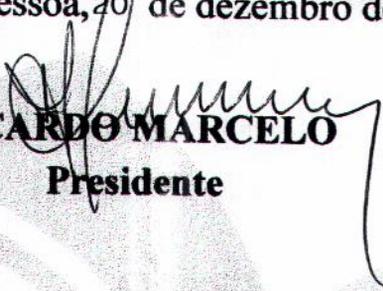
Parágrafo único. Deverão ministrar essa disciplina os professores graduados em Direito que tenham pós-graduação ou que estejam se especializando em Direito Constitucional.

[Handwritten signature]

Art. 3º Caberá aos órgãos competentes do Estado da Paraíba a expedição das demais normas complementares para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 20 de dezembro de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. - sob o nº 143113
Em 18/02/2013
P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão Ordinária do dia 19/02/2013
P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, / / 2013.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia / / 2013

Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em / / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia / / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em / / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado LEA TOSCANO
Em 20/03/2013

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia / / 2013
Parecer
Em / /

Secretaria Legislativa

Aprovado em () Turno
Em / / 2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta () Pagina (s) e () Documento (s) em anexo.
Em / / 2013.

Funcionário



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VETO TOTAL Nº 143/2013
PROJETO DE LEI nº 1152/2012.

Veto Total ao Projeto de Lei nº 1152/2012, de autoria do Deputado Caio Roberto, o qual dispõe sobre a inclusão da disciplina de noções básicas de direito constitucional e cidadania na grade curricular das redes públicas e privadas de ensino do Estado da Paraíba..

VETO TOTAL: GOVERNO DO ESTADO.
AUTOR : Dep. CAIO ROBERTO.
RELATORA: Dep. LEA TOSCANO

PARECER nº 1274 /2012

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Veto Total nº 143/2013 ao Projeto de Lei nº 1152/2012, da lavra do eminente Parlamentar Caio Roberto o qual dispõe sobre a inclusão da disciplina de noções básicas de direito constitucional e cidadania na grade curricular das redes públicas e privadas de ensino do Estado da Paraíba.

Tramitação na forma regimental.
Breve relato.



II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Veto Total interposto ao Projeto de Lei em tela. Alega o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Dr. Ricardo Vieira Coutinho que o veto interposto visa inclusão da disciplina de noções básicas de direito constitucional e cidadania.

Desta forma o presente Projeto de Lei fere o Art. 63, §1º, II, “b” e “e” da CE. Tendo em vista que aduz que a iniciativa legislativa para propor leis que disponham sobre medidas destinada a proporcionar inserção de novas disciplinas na grade curricular com novos professores especialistas na área de Direito Constitucional, concluí-se que o objeto da proposta em análise constitui matéria de cunho nitidamente administrativo, o que insere no rol das atribuições do Poder Executivo. Saliendo-se ainda que a tal disciplina sequer consta como mister no âmbito da lei que estabelece as diretrizes e base da educação nacional. Sendo esta Lei seguida pelo Estado da Paraíba respeitando-se o que determina o Art. 7º, §2º, IX da CE.

Desta forma entendo que o Veto interposto satisfaz a relatoria e entende ainda que existe impedimento de ordem legal. Deste modo voto pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 143/2013** ao Projeto de Lei nº 1152/2012.

É como voto

Sala da Comissão, em 20 de março de 2013.


Dep. LEA TOSCANO
RELATORA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



VETO TOTAL Nº 143/2013
PROJETO DE LEI Nº 1152/2012

Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.152/2012, de autoria do Deputado Caio Roberto, o qual dispõe sobre a inclusão da disciplina de noções básicas de direito constitucional e cidadania na grade curricular das redes públicas e privadas de ensino do Estado da Paraíba.

AUTOR: Dep. CAIO ROBERTO
RELATORA. Dep. LEA TOSCANO
RELATOR SUBSTITUTO. Dep. VITURIANO DE ABREU

PARECER VENCEDOR 1274/2013

I - RELATÓRIO

O Veto Total nº 143/2013 ao Projeto de Lei nº 1.152/2012, da lavra do Ilustre Dep. Caio Roberto que tem por objetivo, sobre a inclusão da disciplina de noções básicas de direito constitucional e cidadania na grade curricular das redes públicas e privadas de ensino do Estado da Paraíba.

Vindo a esta Comissão a Senhora Relatora Dep. Lea Toscano que concluiu pela manutenção do Veto Total nº 143/2013 do Projeto de Lei em referência, sob o argumento de que a matéria apresenta erro de iniciativa, por ser de competência privativa do Poder Executivo. Contudo o seu voto foi vencido na Comissão de Justiça, cabendo-me na condição de Relator Substituto a elaboração do parecer vencedor, na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

II - VOTO DO RELATOR

Com efeito, divergindo da conclusão da Ilustríssima Dep. Lea Toscano, entendo que esta medida se inspirou no princípio de que a sociedade necessita conhecer a estrutura básica jurídica, tornando-se extremamente importante ao exercício da cidadania. Proporcionar aos jovens estudantes do Estado da Paraíba o conhecimento de tópicos jurídicos relevantes, sem dúvida os capacitará ao exercício de uma vida civil e política plena e realizada, dando-lhe inclusive a oportunidade de participação no processo político brasileiro.

Diante do exposto e dado a grande repercussão social que esta lei pode gerar. Entendo que a proposta atende ao mais relevante e inquestionável interesse público.

Nestas circunstâncias, diante de todo exposto, opino, seguramente, pela **Rejeição do Veto Total nº 143/2013 do Projeto de Lei nº 1152/2012.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 26 de março de 2013.


DEP. VITURIANO DE ABREU
RELATOR SUBSTITUTO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é de parecer pela Rejeição do **Veto Total nº 143/2013 do Projeto de Lei nº 1152/2012**, nos termos do Voto do Senhor Relator Substituto Dep. Vituriano de Abreu.

Participaram da votação o Dep. Janduhy Carneiro; Dep. Vituriano de Abreu; Dep. Lea Toscano; Dep. Olenka Maranhão; Dep. Dr. Aníbal; Dep. João Henrique; Dep. Jutahy Menezes substituindo o Dep. Tião Gomes.

Votaram pela **MANUTENÇÃO DO VETO** o Dep. Lea Toscano – Relatora e Dep. Janduhy Carneiro, sendo o Parecer Vencido.

Votaram pela **REJEIÇÃO DO VETO** o Dep. Vituriano de Abreu; Dep. Olenka Maranhão; Dep. Jutahy Menezes; Dep. João Henrique; e o Dep. Dr. Aníbal.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 25/03/13

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de março de 2013.

Dep. JANDUHY CARNEIRO

Presidente

Dep. Caio Roberto
DEP. CAIO ROBERTO

Olenka Maranhão
Dep. OLENKA MARANHÃO

Membro

Dr. Aníbal
Dep. DR. ANÍBAL

Membro

Tião Gomes
Dep. TIÃO GOMES

Membro

João Henrique
Dep. JOÃO HENRIQUE

Membro

Dep. LEA TOSCANO

Membro

Vituriano de Abreu
Dep. VITURIANO DE ABREU.

Relator Substituto



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 136/2013

João Pessoa, 24 de abril de 2013.

Senhor Governador

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 143/2013, referente ao Projeto de Lei nº 1.152/2012, do Deputado Caio Roberto, que "Dispõe sobre a inclusão da disciplina de noções básicas de direito constitucional e cidadania na grade curricular das redes pública e privada de ensino do Estado da Paraíba".

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
João Pessoa PB

RECEBIDO

Em, 24/04/13

Stene

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

15:50